Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 508 - DE: 01.12.2011

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassadas.

Artigo 2º) Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão aos SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA que serão aplicados em vários bairros de nosso Município.

Artigo 3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
À primeiro de dezembro de 2011.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal.

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo

"Câmara Municipal"